

# PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp  
CNPJ: 13.545.473/0001-16

**PE 12/2022-DIV**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS (NÃO REMOLDADOS E NÃO RECAUCHUTADOS), CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE

Assunto: **IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE 12-2022**  
De: Lukauto Auto Peças <lukauto@hotmail.com>  
Para: licitacao@tiangua.ce.gov.br <licitacao@tiangua.ce.gov.br>  
Data: 13/07/2022 14:33  
Prioridade: Mais alta

**web**

- IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12-2022.pdf (~803 KB)

Boa Tarde,

Segue em ANEXO impugnação referente ao processo de licitação PE 12-2022.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

**Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**

**Cnpj nº 13.545.473/0001-16**

**fone: (41) 3076-7210 / 7209**

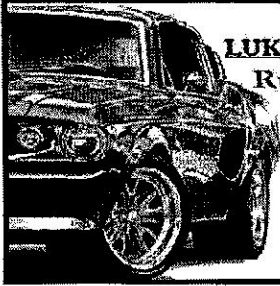
**Fax: (41) 3076-7211**

**Celular/Whatsapp: (41) 9 9674-2013**

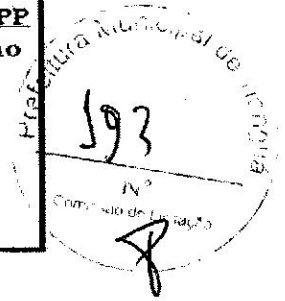
**Sr. Thiago Louro**

#### **INFORMATIVO**

Informamos que o Escritório e o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones cima.



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TINGUA – CE.**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12-2022.**

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 25/07/2022, e hoje é dia 13/07/2022, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

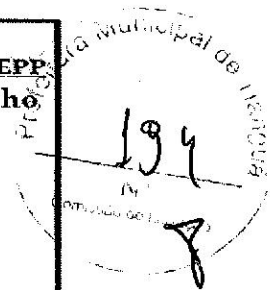
*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.*

### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 – Pinheirinho  
CEP 81.150-060 – Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukaauto@hotmail.com](mailto:lukaauto@hotmail.com)



*“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

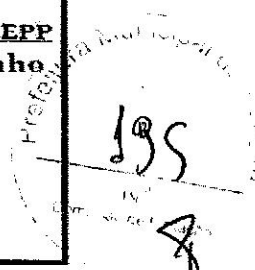
A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

### **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **12-2022**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO** de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 05 (cinco) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (TIANGUÁ - CE).



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho  
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)



Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **10 (dez) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

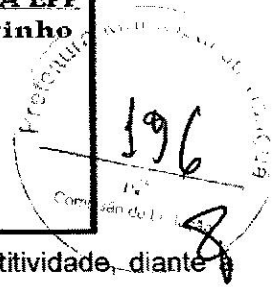
Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo



**LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP**  
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 – Pinheirinho  
CEP 81.150-060 – Curitiba/PR  
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060  
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211  
e mail: [lukauto@hotmail.com](mailto:lukauto@hotmail.com)



pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.

### DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

*19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 13 de Julho de 2022.

**KAUE MUNIZ DO AMARAL**  
PROPRIETARIO  
RG: 10.117.444-1  
CPF: 074.127.859-66